



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 087/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.208.358/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa, localizada à Rua Edmundo Lothário Kunrath, nº 221, centro – São José do Sul, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Juliane Maria Bender, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em São José do Sul/RS, inscrita no CPF sob nº 779.894.XXX-XX, denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **THIAGO FELTES MARQUES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 62.233.052/0001-65, com sede na Rua Rio Branco, nº 1853, bairro Jardim do Prado, na cidade de Taquara/RS, neste ato representada pelo Sr. Thiago Feltes Marques, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da carteira de identidade nº 2082330719, CPF nº 015.032.160-04, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, assim como em conformidade com as condições e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Inexigibilidade de licitação nº 018/2025 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 13/11/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço especializado para adequar as atuais leis municipais de nºs 348/2008 e 037/2001, por meio de nova diplomação legal para adequar à Lei Federal nº 15.190/2025, naquilo que a normativa em questão deliberou aos municípios, conforme ANEXO I - Termo de Referência.

Os serviços a serem prestados, serão realizados diretamente na sede do Município de São José do Sul, com atendimento in loco, bem como atendimento remoto, com contato por meio eletrônico, através de e-mail e ligações telefônicas, ainda, obriga-se a contratada a prestar:

- a) Análise dos instrumentos de planejamento no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos legais e normativos;
- b) Análise com sugestão de melhorias com as minutas de projeto de leis;
- c) Orientar como tramitar os novos procedimentos: bifásico, trifásico, adesão e compromisso, e corretivo;
- d) Regulamentação dos processos de emissão e formatação das novas licenças;
- e) Regulamentação dos procedimentos de renovação tácita e automática das licenças;
- f) Regulamentação do modo de decisão dos recursos envolvendo a não concordância com as condicionantes do licenciamento, por parte do empreendedor;
- g) Regulamentação da Licença Prévia de Instalação e da alteração da licença ambiental de operação, bem como da ampliação do empreendimento;
- h) Definição das Taxas de Licenciamento Ambiental;
- i) Definição da política de meio ambiente, com ênfase no procedimento de apuração das infrações ambientais e defesa dos locais especialmente protegidos.
- j) Apresentação da minuta preliminar de cada Projeto de Lei para discutir com a equipe



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

técnica da prefeitura os pontos importantes de cada minuta que precisam ser revisados e finalizados com base na Legislação Federal 15.190/2025.

k) Dar suporte para a reunião com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, que irá avaliar a minuta de Projeto de Lei.

l) Suporte para esclarecer as dúvidas aos Vereadores que surgirem na análise e aprovação do Projeto de Lei para fins de revogar as leis vigentes e estabelecer a nova norma legislativa.

m) durante a vigência do contrato prestar suporte técnico e jurídico na implementação e execução das novas diretrizes, por meio de reuniões e pareceres escritos, se for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço a ser pago para a Contratação de empresa para prestação de serviço especializado para adequar as atuais leis municipais é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas etapas, sendo que 50% (cinquenta por cento) 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e os restantes 50% (cinquenta por cento) após a entrega da redação final do projeto de lei para encaminhamento pela Administração Municipal a Câmara Municipal de Vereadores, desde que tenha sido emitido o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Administração Municipal a nota fiscal do serviço prestado de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de São José do Sul e conter o número do empenho correspondente e o respectivo número do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Despesa – 7112

Órgão 07 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade 01 - Departamento e Assessoria Técnica Agrícola

Projeto / Atividade 2041 - Manutenção das Atividades da Agricultura

Classificação 3.3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Recurso: 01 Livre

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados da assinatura e publicação do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá reequilíbrio econômico-financeiro.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A empresa deverá assegurar a Contratante que os profissionais responsáveis pela assessoria, possuem formação compatível, e que os horários/prazos pré estabelecidos serão cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

12.4. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a entrega em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O MUNICÍPIO, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente pelo(a) Secretário(a) responsável pela pasta, designa a fiscal Sra. Paula Leticia da Silva para exercer a ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

13.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, o mesmo conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Montengro/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São José do Sul, 13 de novembro de 2025.

JULIANE MARIA
BENDER:77989
457091

Assinado de forma digital por JULIANE MARIA
BENDER:77989457091
Dados: 2025.11.13 11:24:05 -03'00'

Juliane Maria Bender
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente



THIAGO FELTES MARQUES
Data: 13/11/2025 11:51:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Feltes Marques LTDA.
Thiago Feltes Marques
Contratada

JONAS CRISTIANO
FRITSCH:89959507068

Assinado de forma digital por JONAS CRISTIANO FRITSCH:89959507068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Link CD, ou=Link e-PF A3, ou=32215713000169, ou=presencial, ou=(EM BRANCO), cn=JONAS CRISTIANO FRITSCH:89959507068

Analisei e aprovei o presente Contrato
Jonas Cristiano Fritsch
OAB/RS Nº 72.203

Paula Leticia da Silva
Matricula nº670
Fiscal de Contrato